



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 351 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Acrescenta o artigo 11-A ao Código Tributário Municipal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam locatárias do bem imóvel.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 12.605/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e suas alterações, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 11-A:

“Art. 11-A. A não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU prevista no artigo 7º, inciso II, desta Lei Complementar, em consonância com o artigo 156, parágrafo 1º-A, da Constituição Federal alcança também os templos de qualquer culto inclusive na condição de locatário.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.228, de 11 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de agosto de 2022,
461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do
Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

WAGNER ALVES ARRABAL
Secretária de Receita

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário
Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MUNICIPIO
DE
ITAQUAQUEC
ETUBA:46316
600000164

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000
0164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A3,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000
0164
Dados: 2022.08.26 14:48:02
-03'00'

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização